

## Leis



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**LEI Nº 0308.2024, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a autorização de reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento básico dos profissionais do magistério público da rede de ensino do Município de Ibitiara, obedecendo os seguinte percentuais e datas:

- I- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/02/2024;
- II- 3,05% (três inteiros percentuais e cinco décimos) a partir de 01/04/2024;
- III- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/07/2024;
- IV- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/10/2024;
- V- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/01/2025;
- VI- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/04/2025;
- VII- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/07/2025;

Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º desta lei não será aplicado aos profissionais do magistério que estejam enquadrados no nível I do Plano de Carreira, Cargo e Salário do Município de Ibitiara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária específica, ficando autorizado, desde já, as suplementações necessárias à sua plena execução.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/02/2024.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitiara, em 22 de fevereiro de 2024.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76